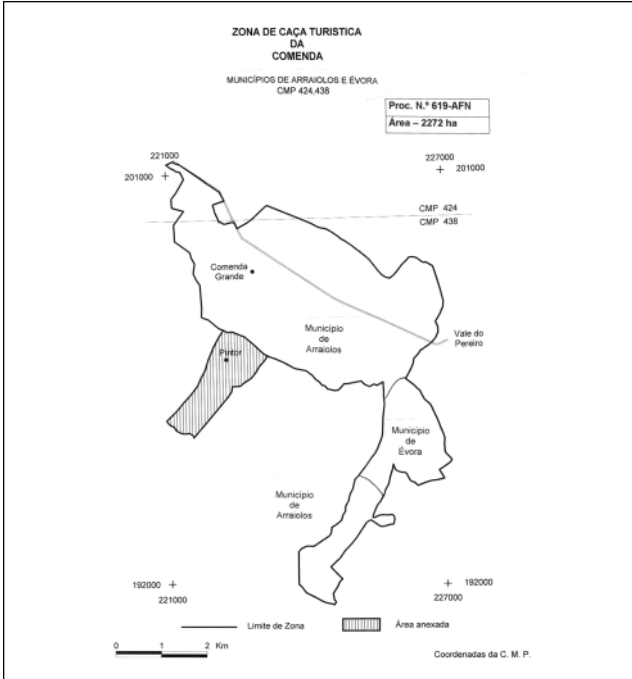


2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1007/2009
de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 1010/2003, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 929/2007, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro (processo n.º 3394-AFN), situada nos municípios de Soure e Montemor-o-Velho, válida até 18 de Setembro de 2009 e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca da Granja do Ulmeiro.

Entretanto, a entidade gestora veio requerer a sua renovação e simultaneamente a anexação de outros terrenos cinegéticos à citada zona de caça.

Pela Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, foi renovada a zona de caça associativa de Alfarelos (processo n.º 1162-AFN), situada no município de Soure, com a área de 1254 ha, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Alfarelos.

Verificou-se, entretanto, que a localização dos prédios rústicos que integram a zona de caça associativa acima referida não corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta delimitação.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º e nos artigos 11.º, 21.º e na alínea c) do artigo 41.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Soure e Montemor-o-Velho, no que respeita à renovação e anexação de terrenos à zona de caça municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A planta anexa à Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, referente à zona de caça associativa de Alfarelos

(processo n.º 1162-AFN), é substituída pela apensa à presente portaria.

2.º Pela presente portaria a zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro (processo n.º 3394-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, são renovadas por um período de seis anos, com efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2009, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Alfarelos, Figueiró do Campo e Granja do Ulmeiro, município de Soure, com a área de 1171 ha e na freguesia de Santo Varão, município de Montemor-o-Velho, com a área de 364 ha, perfazendo a área total de 1535 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Figueiró do Campo e Granja do Ulmeiro, município da Soure, com a área de 26 ha e na freguesia de Santo Varão, município de Montemor-o-Velho, com a área de 92 ha, perfazendo a área total de 118 ha.

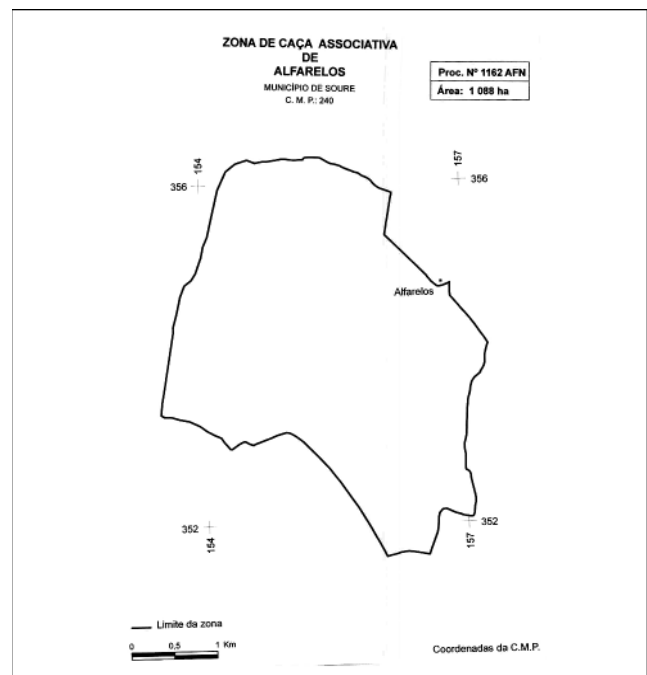
4.º A zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1653 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

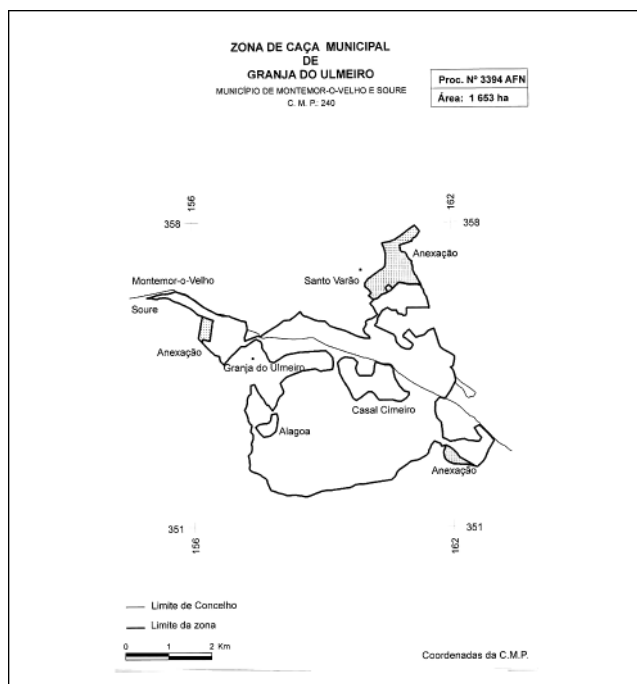
5.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ter as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



**Portaria n.º 1008/2009****de 8 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1109/2003, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 809/2007, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Canelas (processo n.º 3421-AFN), situada no município de Peso da Régua, válida até 30 de Setembro de 2009 e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Canelas.

Veio agora a entidade titular daquela zona solicitar a sua extinção, tendo simultaneamente o Clube de Caça e Pesca de Canelas requerido a criação de uma zona de caça municipal que englobe parte daqueles terrenos.

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Canelas (processo n.º 3421-AFN).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Canelas (processo n.º 5326-AFN), e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Canelas, com o número de identificação fiscal 506910075 e sede social em Canelas 5050-014 Peso da Régua, pelo período de seis anos.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Canelas, Covelinhas e Vilarinho dos Freires, município de Peso da Régua, com a área de 1822 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

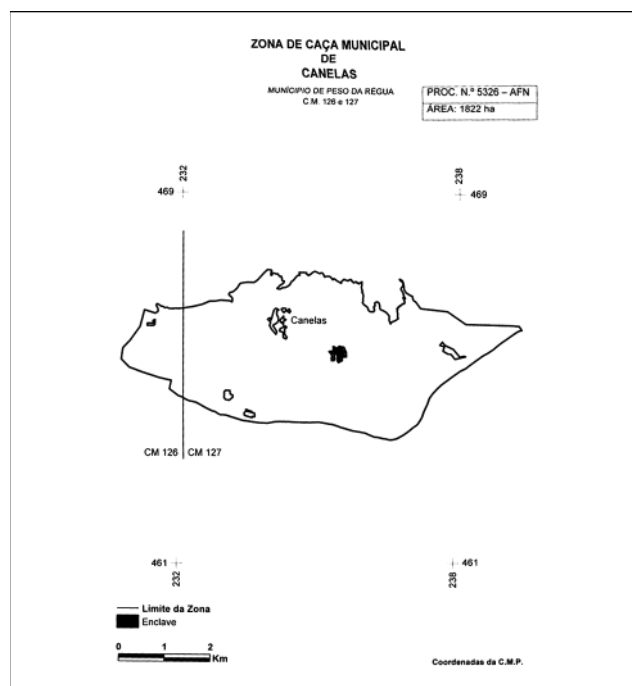
- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º É revogada a Portaria n.º 1109/2003, de 30 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 809/2007, de 25 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.

**Portaria n.º 1009/2009****de 8 de Setembro**

Pela Portaria n.º 745/2003, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Amieira 2 (processo n.º 2953-AFN), situada no município de Portel, válida até 8 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e para a Associação de Caçadores de São Romão da Amieira.

Veio entretanto a Associação de Caçadores de São Romão da Amieira requerer a sua renovação, tendo ainda a Câmara Municipal de Portel declarado que não pretende continuar a gerir aquela zona de caça municipal.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de